



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória
o seguinte artigo:

“Art. XX. O § 3º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa
a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.....

.....

§ 3º Os empreendimentos referidos no inciso II do caput
deste artigo, além das disposições dos arts. 4º, 5º e 6º desta Lei,
devem observar os seguintes prazos para dar início à injeção de
energia pela central geradora, contados da data de assinatura do
Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD):

.....

I – 120 (cento e vinte) dias para microgeradores distribuídos,
todas as fontes exceto fonte solar;

II – 36 (trinta e seis) meses para micro e minigeradores de
fonte solar; ou

.....(NR)”



JUSTIFICAÇÃO

Em vista dos desafios de conexão enfrentados pelos consumidores no momento das solicitações às distribuidoras, com a utilização da justificativa de inversão de fluxo, cancelamento de orçamentos de conexão indevidos e outros, que ainda estão sob análise nas ouvidorias das distribuidoras, assim como no órgão regulador, torna-se evidente a necessidade extensão do prazo para a efetivação da conexão dos sistemas, no qual solicitaram a conexão nos prazos estabelecidos e que ainda aguardam a resolução dos empasses pelas decisões da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tratado na Consulta Pública ANEEL 003/2024 (inversão de fluxo) e Processo ANEEL nº 48500.005218/2020-06 (cancelamento de orçamentos de conexão indevidos), ainda pendentes.

Considerando que os desafios acima mencionados impactam a fonte solar, propõe-se a remoção da referência à fonte solar do inciso I do § 3º, e a sua inclusão no inciso II do mesmo parágrafo.

Portanto, de forma a dar tempo para que os problemas sejam solucionados, sugere-se a dilatação do prazo de 12 para 36 meses no inciso II do §3º, considerando que já se passaram 27 meses desde a publicação da Lei, para que o resultado das ações descritas tenham resultados e que os consumidores consigam realizar suas conexões com os direitos adquiridos resguardados.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

Deputado Dagoberto Nogueira
(PSDB - MS)

